



NÚCLEO REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JOÃO PESSOA/PB
Gabinete do/a Defensor/a Público/a Chefe da DPU no Núcleo Regional de João Pessoa/PB
Av. Epitácio Pessoa, 2020 - Expedicionários - CEP 58041-006 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº [8930927/2026](#) - DPU PB/GDPC NR DPU PB

João Pessoa, 24 de abril de 2026.

Assunto: Processo Seletivo de Estágio em Direito – DPU/PB

Trata-se de análise acerca de inconsistência identificada no edital que rege o processo seletivo de estágio em Direito desta Unidade, especificamente quanto às regras aplicáveis à realização da prova discursiva (2ª etapa).

Conforme apurado, o edital apresentou disposições contraditórias acerca da possibilidade de consulta a materiais durante a prova, uma vez que:

o item 3.5, “d” vedou expressamente a consulta a quaisquer materiais;

o item 3.12.1 autorizou a consulta à legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos, desde que sem anotações.

Adicionalmente, verificou-se que a comunicação encaminhada aos/às candidatos/as indicava a realização da prova sem consulta, ao passo que, no momento da aplicação, houve utilização de materiais por parte de alguns/algumas candidatos/as sem impedimento pela equipe aplicadora.

Tal cenário configura falha material no instrumento convocatório, agravada por inconsistência na condução da etapa, comprometendo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, segurança jurídica e igualdade de condições entre os/as candidatos/as.

Diante disso, resta prejudicada a validade da prova discursiva aplicada, não sendo possível assegurar que todos/as os/as candidatos/as tenham sido submetidos/as às mesmas condições de avaliação.

Considerando que a prova discursiva constitui etapa relevante para aferição das competências exigidas para o estágio em Direito, especialmente quanto à capacidade de argumentação jurídica, interpretação normativa e redação técnica, não se mostra adequada sua supressão, sob pena de prejuízo à adequada seleção dos/as candidatos/as.

Assim, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, impõe-se a adoção de medida que restabeleça a lisura do certame sem comprometer sua finalidade.

Diante do exposto, DECIDO:

ANULAR a prova discursiva (2ª etapa) do processo seletivo de estágio em Direito desta Unidade, em razão das inconsistências identificadas no edital e na sua aplicação;

DETERMINAR a reaplicação da prova discursiva, em data a ser oportunamente divulgada, assegurando-se a todos/as os/as candidatos/as convocados/as condições isonômicas de realização;

DETERMINAR a retificação do edital e de seu respectivo cronograma, de modo a

refletir as alterações decorrentes da anulação da prova discursiva e sua reaplicação, com a devida republicação e ampla divulgação aos/às candidatos/as, assegurando-se transparência e previsibilidade quanto às novas datas e regras do certame.

ESTABELEECER que serão convocados/as para a reaplicação os/as candidatos/as anteriormente habilitados/as na prova objetiva (1ª etapa), mantidas as regras de classificação e convocação previstas no edital;

DETERMINAR que a nova prova discursiva será realizada sem qualquer possibilidade de consulta a materiais, devendo tal condição ser expressamente consignada nas orientações a serem previamente divulgadas aos/às candidatos/as, de forma clara e inequívoca, a fim de assegurar a plena isonomia entre os/as participantes;

DETERMINAR a ampla divulgação desta decisão, bem como a publicação de comunicado específico contendo a nova data, horário, local (ou formato) de aplicação e demais orientações pertinentes;

ASSEGURAR a abertura de prazo para interposição de recursos, nos termos do edital;

DETERMINAR a comunicação à empresa responsável pela aplicação do certame, para adoção das providências necessárias à organização e execução da nova etapa, com estrita observância das diretrizes ora fixadas.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Polianna Maia de Paiva, Defensora Pública-Chefe**, em 24/04/2026, às 16:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8930927** e o código CRC **6AEA6D13**.